



LEI NÚMERO 3.086, de 27 de março de 2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.071, de 13 de março de 2025, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Sabará junto ao RPPS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam alterados os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.071, de 13 de março de 2025, que estabelece normas para o parcelamento de débitos do Município de Sabará junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º) Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Sabará com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará - SABARAPREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativo ao período de **setembro** a dezembro de 2024, observado o disposto no artigo 14º da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.*

(...)

*Art. 3º) As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de **0,50% (meio por cento)** ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.*



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 2º) Mantidas as demais disposições, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 27 de março de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará